



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.731, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Estância Turística de Guaratinguetá/SP e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) da Estância Turística de Guaratinguetá/SP, nos termos dos seus Anexos.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos preconiza os seguintes objetivos para o sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

1. Promover a reestruturação administrativa e gerencial do município permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
2. Formação e atualização profissional continuada para a gestão dos sistemas de saneamento básico;
3. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
4. Articular e promover o consorciamento com outros entes federados como alternativa para o solucionamento de serviços e infraestruturas do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
5. Analisar, adequar e complementar o arcabouço legal municipal, de modo que os princípios, objetivos e as exigências da atual legislação nacional sejam incorporados ao PMGIRS;
6. Fomentar ações que contribuem para a geração de negócios, emprego e renda no município, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 3 Rs;
7. Atingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.731, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

- 02-

8. Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos custos operacionais;
9. Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;
10. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;
11. Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;
12. Promover a recuperação, monitoramento e valorização das atuais e antigas áreas de disposição final de resíduos sólidos;
13. Promover o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos;
14. Promover a implantação e a continuidade da logística reversa no município assegurando o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos com logística reversa obrigatória;
15. Fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda; e
16. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 5 Rs e propiciar a efetivação dos programas anteriores.

Art. 3º Os objetivos delineados para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são compostos por metas, ou seja, etapas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevante temporalmente, cujos resultados objetivam a melhoria contínua e gradual dos problemas diagnosticados para o sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos de acordo com os termos dos seus Anexos:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.731, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

-3-

1. Efetivar a reestruturação administrativa e gerencial do município, de maneira a suprir as necessidades decorrentes do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como operacionalizar esta estrutura de maneira a fazer cumprir todas as responsabilidades a ela designadas neste instrumento de planejamento;
2. Estruturar e operacionalizar o sistema informatizado que ampare o gerenciamento, permita o monitoramento e a avaliação da eficiência do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, integrado com o mapeamento de informações geográficas;
3. Garantir o controle social nas ações correlatas aos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos (podendo estender ao saneamento básico como um todo);
4. Aperfeiçoar a capacidade operacional e gerencial do setor de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no município;
5. Capacitar e orientar os gestores e a equipe técnica com responsabilidades definidas no PMGIRS;
6. Regular e fiscalizar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a implementação do PMGIRS;
7. Elaborar/revisar e implantar instrumentos de gestão que visem a melhoria e proteção ambiental, social e econômica no município;
8. Consorciamento com outros entes federados para viabilizar a realização associada de ações de forma a propiciar economia aos cofres públicos, bem como de forma a promover a análise da viabilidade de implantação e operacionalização de aterro sanitário intermunicipal via consórcio;
9. Elaborar propostas de minutas de projetos de leis, decretos, resoluções e portarias no âmbito municipal;
10. Criar o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos (FMRS), tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.731, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

-4-

11. Realizar adequações na estrutura/atribuições de Conselhos, Programas e outros componentes da administração pública (direta e indireta) necessárias para a efetivação do PMGIRS;
12. Implantar ações que favorecem o desenvolvimento de negócio, emprego e renda no município relacionado à gestão de resíduos sólidos;
13. Elaborar estudo para identificar as formas de prestação de serviço com maior viabilidade econômica financeira e operacional para os serviços correlatos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos no município;
14. Criação e instituição de taxas, tarifas e preços públicos, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, a qualidade dos serviços e universalização do atendimento a todas as classes sociais;
15. Gerir e aplicar os recursos do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos, contemplando as quatro vertentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; e drenagem urbana e manejo das águas pluviais;
16. Buscar fontes de recursos financeiros para as ações previstas neste PMGIRS e outras necessárias aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
17. Otimizar os itinerários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de modo a aumentar em 5% a produtividade da coleta;
18. Manter o índice de coleta convencional de Resíduos Sólidos em 100% da área urbana, incluindo sedes distritais;
19. Oferecer/Manter a prestação dos serviços de limpeza urbana (varrição, limpeza e pintura de meios-fios e sarjetas, manutenção de bocas de lobo, dentre outros) de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;
20. Oferecer/Manter a prestação do serviço de capina e roçada, de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.731, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

-5-

21. Oferecer/Manter a prestação do serviço de corte e poda, de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;
22. Manter a prestação do serviço de limpeza, lavagem e desinfecção de feiras e eventos de modo a beneficiar toda a comunidade;
23. Atender/Manter a área rural do município com a coleta convencional de RSD conforme viabilidade;
24. Normatizar e estabelecer o adequado acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
25. Implantar e/ou adequar os coletores de resíduos sólidos nas vias de maior circulação de transeuntes e pontos de grande fluxo de pessoas, de forma tecnicamente orientada e fundamentada;
26. Garantir a disponibilidade de veículos coletores adequados para a coleta de RSD e RSC em condições e quantidades suficientes para atender a demanda;
27. Garantir a disponibilidade de equipamentos, maquinário e veículos adequados para a prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos gerados na prestação destes serviços;
28. Fomentar a elaboração e implantação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) por parte de 100% dos geradores obrigados a possuir tal instrumento de gestão;
29. Destinar adequadamente 100% dos rejeitos e resíduos sólidos não recuperados oriundos de domicílios, comércio e prestadores de serviços;
30. Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos RSS gerados em estabelecimentos públicos e privados;
31. Garantir a destinação ambientalmente adequada dos RI (geradores privados);
32. Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos RLU (composto por RCC, RVol e RV);



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.731, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

-6-

33. Garantir a disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento, correspondentes aos lodos gerados nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Tratamento de Esgotos (ETEs) integrantes do sistema de saneamento municipal;
34. Monitorar e combater os locais de disposição irregular de resíduos sólidos;
35. Recuperar, monitorar e valorizar a atual e as antigas áreas de disposição final de resíduos sólidos domiciliares (vazadouros à céu aberto considerado como áreas de passivo e eventual aterro sanitário que venha a ser instalado no município quando finalizada a vida útil);
36. Recuperar, monitorar e valorizar as atuais áreas de disposição final de Resíduos da Construção Civil (RCC) ("bota foras", considerados áreas de passivo);
37. Recuperar os materiais recicláveis (resíduos secos) gerados anualmente no município segundo escalonamento de metas proposto no PMGIRS;
38. Reduzir a parcela orgânica destinada à disposição final no município, considerando o planejamento do escalonamento de metas proposto no PMGIRS;
39. Promover a triagem, o beneficiamento, o aproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos RCC, RVol e RV, buscando quando possível e viável soluções compartilhadas com outros municípios vizinhos;
40. Fomentar a adoção de práticas/tecnologias que propiciem a redução da geração de lodos e rejeitos nos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana/manejo de resíduos, drenagem e manejo de águas pluviais);
41. Promover soluções tecnológicas para o reaproveitamento de Resíduos Agrossilvipastoris;
42. Fomentar a triagem, reutilização e reciclagem dos RVol e eletrônicos e seus componentes;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.731, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

-7-

43. Implantar a logística reversa/responsabilidade pós-consumo no município para os resíduos com obrigatoriedade prevista na PNRS: pilhas e baterias; óleos lubrificantes; pneus; lâmpadas fluorescentes; agrotóxicos; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
44. Implantar a logística reversa/responsabilidade pós-consumo no município para os resíduos cuja obrigatoriedade não está definida em legislação específica;
45. Identificação e cadastro de catadores de materiais recicláveis autônomos (informais) e organizados em associações/cooperativas existentes no município;
46. Identificação e cadastro de pessoas físicas de baixa renda interessadas em participar do gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis;
47. Fomentar e apoiar organizações de catadores e de pessoas físicas de baixa renda existentes, integrando novos interessados em participar do gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis no município;
48. Identificação e cadastro de outros grupos interessados em participar do gerenciamento de resíduos sólidos no município;
49. Capacitar os grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
50. Implantar ações de educação ambiental aplicadas ao ensino não formal: voltadas à comunidade em geral, através de meios de comunicação de massa, programas, oficinas, palestras, etc.; e
51. Implantar ações de educação ambiental aplicadas ao ensino formal (unidades escolares e unidades de ensino especial, profissional e de jovens e adultos).

Art. 4º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Estância Turística de Guaratinguetá/SP de que trata este Decreto será avaliado anualmente e revisado, preferencialmente, a cada 4 (quatro) anos, bem como prioritariamente o processo de revisão precederá a elaboração do Plano Plurianual Municipal - PPA, de maneira que as ações provisionadas no instrumento de gestão sejam incorporadas ao PPA, com atendimento às disposições do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.731, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

-8-

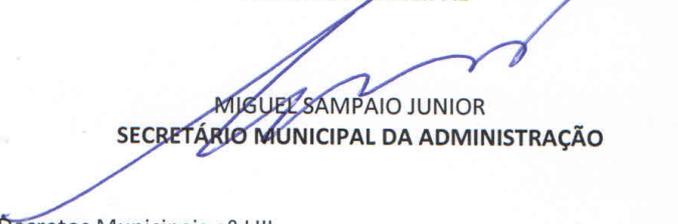
de 2010. Portanto, a revisão deve ser alvo de continuo estudo, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os produtos que integram os anexos deste Decreto:

1. Produto 1 – Legislação Preliminar;
2. Produto 2 – Caracterização Municipal;
3. Produto 3 – Diagnóstico Municipal Participativo;
4. Produto 4 – Prognóstico;
5. Produto 5 – Versão Preliminar do PMGIRS;
6. Produto 6 – Versão Final do PMGIRS; e
7. Produto 7 – Relatório Síntese do PMGIRS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.733, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 4.973 de 05 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 461.530,43 (Quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos) a favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.1001.2446.09 - Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	578	R\$ 29.731,53
08.244.0411.2472.09 - Bloco da Proteção Social Especial Federal		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	579	R\$ 100.000,00
08.244.0411.2472.09 - Bloco da Proteção Social Especial Federal		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	580	R\$ 131.049,01
08.244.1001.2447.09 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e CAD UNICO		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	581	R\$ 96.924,43
08.244.1001.2455.09 - Bloco da Gestão do SUAS		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	582	R\$ 15.928,07
08.244.1002.2448.09 - Rede de Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade - PAEFI/LA		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	583	R\$ 87.897,39

Total de Suplementação R\$ 461.530,43

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o saldo bancário remanescente em 31/12/2018 das contas 58.519-X, 54.548-1, 54.544-9, 54.545-7 e 55.365-4.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.732, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel que consta pertencer à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG – localizado no Loteamento Residencial Village Mantiqueira.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, “e”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel que consta pertencer à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, CODESG, Empresa Pública de Nacionalidade Brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 46.682.761/0001-71, registrada na JUCESP – NIRE sob nº 5300047931-9, com a seguinte característica e descrição:

“Partindo-se do ponto A’ da poligonal, segue-se confrontando com a TV Guaratinguetá Canal 12 em reta de 39,00m; deste deflete – se 21º19’52” a direita e confrontando com o lote 05 da Quadra D segue em curva a direita de 1.377,62m de raio e desenvolvimento igual a 6,71m; confrontando com o lote 06 da Quadra D segue – se em curva a direita de 1.377,62m de raio e desenvolvimento igual a 42,09m, e defletindo 44º02’03” a esquerda em reta de 12,55 m; deste deflete-se 89º42’30” a direita e confrontando com a Rua 07 segue-se em curva a direita de 980,56m de raio e desenvolvimento igual a 10,00m; deste deflete-se 89º42’46” a direita e confrontando com o lote 01 da Quadra L segue-se em reta de 11,80m e 4,81m confrontando com o Remanescente parte da Área Reservada 02 defletindo 41º51’18” a direita em reta de 48,89 em curva a direita com desenvolvimento de 3,48m e raio 9,00 e reta e 35,59m, deste deflete 90º a direita confrontando com a Área Desmembrada parte da Área Reservada 02 – pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaratinguetá – SAEG; segue-se em reta 10,00m atingindo-se assim o ponto inicial, encerrando área de 1.026,78m² (um mil e vinte e seis metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados)”, área essa desmembrada de área maior, matrícula nº 39.465, Livro nº 2, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Guaratinguetá.

Art. 2º A desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º, tem por finalidade a implantação de via pública, entre a Rua Ivan Madergan (antiga Rua Sete) e, imóvel pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaratinguetá - SAEG.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.732, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

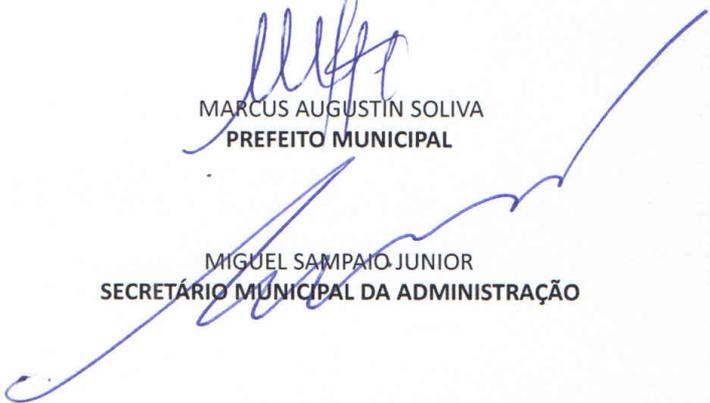
-2-

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento das disposições deste Decreto, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETA, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.735, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 4.975, de 05 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial no valor de R\$ 273.469,98 (Duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) a favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.1001.2455.05 – Bloco da Gestão do SUAS		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	574	R\$ 15.000,00
08.244.0411.2472.05 – Bloco da Proteção Social Especial Federal		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	575	R\$ 146.476,66
08.243.1001.2446.05 – Bloco da Proteção Social Básica		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	576	R\$ 111.993,32

Total R\$ 273.469,98

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura a anulação das seguintes dotações:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.1001.2445 – Bloco da Proteção Social Básica - BPC	460	R\$ 10.000,00
08.241.1001.2445 – Bloco da Proteção Social Básica - BPC	458	R\$ 5.000,00
08.244.0411.2472 – Bloco da Proteção Social Especial Federal	485	R\$ 65.740,00
08.243.1001.2446 – Bloco da Proteção Social Básica	462	R\$ 114.000,00
08.243.1001.2446 – Bloco da Proteção Social Básica	464	R\$ 44.750,00
08.243.1001.2446 – Bloco da Proteção Social Básica	466	R\$ 39.979,98

Total R\$ 273.469,98



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.735, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

-2-

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO 8.734, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 4.974 de 05 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

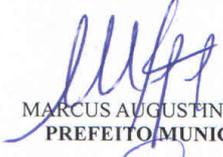
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS		
10.301.0101.2001.02 - Atendimento em Clínicas Básicas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	577	R\$ 100.000,00

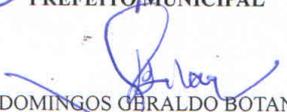
Total R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o Convênio Estadual nº 1358/2018, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 8.738, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, pertencente ao Patrimônio da Municipalidade para a III Cavalgada do Centro de Equoterapia Arte e Vida.

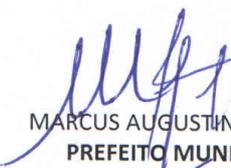
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra “g” e artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

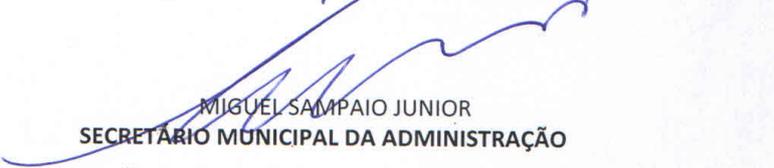
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **PERMISSÃO GRATUITA DE USO** do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, no período de 17 a 18 de agosto de 2019, para a realização da “III Cavalgada do Centro de Equoterapia Arte e Vida”, conforme Processo Administrativo nº 106.435-2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

DECRETO



DECRETO Nº 8.739, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, pertencente ao Patrimônio da Municipalidade para a 23ª Cavalgada do Lar Vicentino.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra “g” e artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

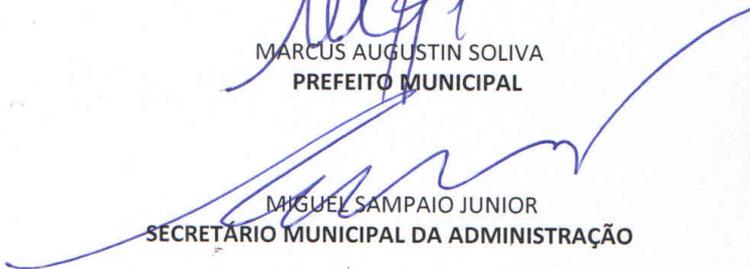
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **PERMISSÃO GRATUITA DE USO** do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, no período de 07 a 08 de setembro de 2019, para a realização da “23ª Cavalgada do Lar Vicentino”, conforme Processo Administrativo nº 106.436-2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação do Município, resolve:

01- Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) - Processo: **Concorrência Pública nº 002/19**

b) - Objeto: Construção de unidade Escolar Crehce Nova no bairro Pedreira.

Empresa vencedora:

- **ENGEPLY ENGENHARIA SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA ME**, no valor total de R\$ 1.131.738,64.....

Guaratinguetá, 13 de agosto de 2019.

Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio
Secretária Municipal da Educação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve(m):

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 099/19**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para confecção de armações metálicos para laboratório de prótese.

Empresa vencedora:

- **LABORATÓRIO DE PRÓTESE VIEIRA LTDA - EPP**, no tocante ao valor global de R\$ 82.500,00.-.-.-.-.-

Guaratinguetá, 09 de agosto de 2019.

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LICITAÇÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 01- Pregão Presencial nº 041/18. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de multifuncionais e impressoras para a Secretaria de Educação e manutenção de impressora da Secretaria de Justiça Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **SIMP SISTEMAS, MÁQUINAS E PAPEIS LTDA - EPP.** Valor: R\$ 44.400,00. Prazo: 12 meses. Data: 09/08/2019

Processo: Extrato Termo Aditivo 01- Pregão Presencial nº 189/18. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de som e iluminação. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **ALTAIR ANDERSON CARVALHO-ME.** Valor: R\$ 5.200,00. Data: 01/07/2019.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01- Pregão Presencial nº 189/18. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de som e iluminação. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **IDNEI ALVES FEITOZA GUARATINGUETÁ-ME.** Valor: R\$ 3.400,00. Data: 01/07/2019.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01- Pregão Presencial nº 189/18. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de som e iluminação. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **PH NUNES FERREIRA & CIA LTDA ME.** Valor: R\$ 3.900,00. Data: 01/07/2019.

Aviso de retomada de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 089/19. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de limpeza. O pregoeiro redesignou a sessão pública para o **dia 16/08/2019, às 09h00**, para retomada dos trabalhos, verificação de habilitação. Local da sessão pública: **NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL** localizado na **RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147-CHÁCARA SELLES.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.977 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Altera o art. 9º, o art. 10 e, seus incisos, o art. 11 e, seus incisos, da Lei Municipal nº 4.788, de 16 de novembro de 2017, com as redações dadas pela Lei Municipal nº 4.872, de 23 de agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, da Lei Municipal nº 4.788, de 16 de novembro de 2017, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.872, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (catorze) membros titulares e, 14 (catorze) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 07 (sete) indicados pelo Executivo e, 07 (sete) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares, em assembléia própria para esse fim”. (NR)

Art. 2º O art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 4.788/2017, com as redações dadas pela Lei Municipal nº 4.872/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10 São membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – um titular e um suplente.

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – um titular e um suplente.

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação – um titular e um suplente.

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Administração – um titular e um suplente.

V – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes – um titular e um suplente.

VI – Um representante do Gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá – um titular e um suplente.

VII – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda – um titular e um suplente”. (NR)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Lei Municipal nº 4.977 de 08 de agosto de 2019 – continuação.

Fls. 02

Art. 3º Os incisos que compõem o art. 11, da Lei Municipal nº 4.788/2017, alterados pela Lei Municipal nº 4.872/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11

I – Dois representantes das organizações da sociedade civil de Assistência Social de atendimento de Criança e Adolescente da Proteção Social Básica – dois titulares e dois suplentes.

II – Dois representantes das organizações da sociedade civil de Assistência Social de atendimento de Crianças e Adolescentes da Proteção Social Média e Alta Complexidade – dois titulares e dois suplentes.

III – Um representante das organizações da sociedade civil de atendimento de Crianças e Adolescentes da Educação – um titular e um suplente.

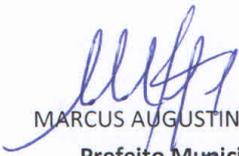
IV – Um representante de Responsável Legal por criança e/ou adolescente atendido na área de Educação e/ou Assistência Social – um titular e um suplente.

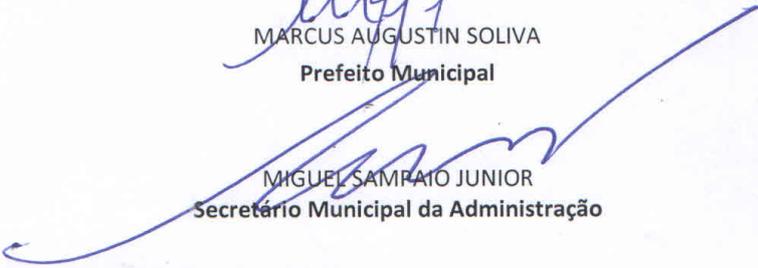
V – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Guaratinguetá - um titular e um suplente”. (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 10-A, da Lei Municipal nº 4.872/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.979, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Civil "Centro Espírita Missionários de Amor e Luz".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

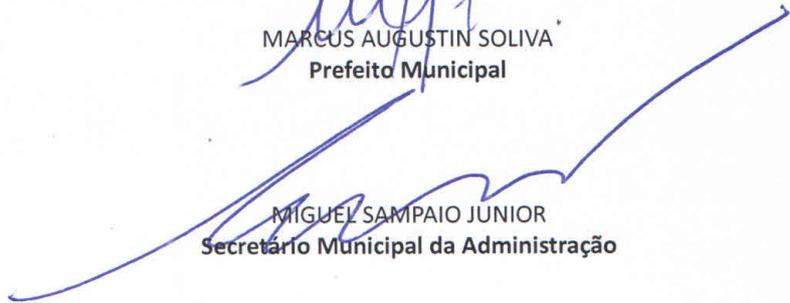
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, "Centro Espírita Missionários de Amor e Luz", com sede constituída neste Município, cuja documentação, devidamente registrada, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0020/2019, de
Autoria do Vereador Fabrício Dias Junior - "Fabrício da Aeronáutica".

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.980 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, delegando as competências de Fiscalização e Regulação, inclusive tarifária, dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, de Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, visando à gestão associada entre o ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, para a fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e aqueles serviços de saneamento básico identificados no art. 3º, inciso I e, suas alíneas, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As competências de regulação e fiscalização de que trata o *caput*, serão delegadas ao Estado e exercidas pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – nos termos da legislação vigente, respeitados os termos do Convênio de Cooperação anexo, do Contrato de Concessão dos serviços públicos de saneamento básico a ser celebrado pelo Município e, demais normas municipais em vigor.

§ 2º Em prol de maior agilidade e eficiência, o Convênio de Cooperação permitirá que a ARSESP atue em parceria com o Município no exercício das atividades concernentes à fiscalização e regulação dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º O Convênio de Cooperação deve estabelecer, dentre outros aspectos:

- I – as obrigações da ARSESP;
- II – as obrigações do Estado;
- III – as obrigações do Município;
- IV – o prazo de vigência e a possibilidade de sua denúncia e rescisão.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Lei Municipal nº 4.980 de 09 de agosto de 2019 – continuação.

Fls.02

Art. 3º O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações da ARSESP:

- I - estabelecer normas técnicas, recomendações e procedimentos operacionais, financeiros e comerciais para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- II - definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, objeto do contrato de concessão e plano de contas a ser observado para a escrituração da CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da concessionária, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- V - fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da legislação;
- VI - aplicar as sanções previstas nos instrumentos regulatórios, no contrato de concessão ou na legislação pertinente;
- VII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da CONCESSIONÁRIA, que serão cientificados das providências tomadas;
- VIII - proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA;
- IX - coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- X - comunicar aos órgãos pertinentes os fatos descobertos em razão da atividade regulatória que possam configurar infrações que não sejam de competência da ARSESP;
- XI - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- XII - deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- XIII - receber e analisar os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato de concessão;
- XIV - estabelecer as regras relativas aos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os usuários;
- XV - prestar as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO relativas à prestação dos serviços em seu território;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Lei Municipal nº 4.980 de 09 de agosto de 2019 – continuação.

Fls.03

XVI - atuar no que se refere aos reajustes e revisões tarifárias previstos no contrato e na legislação pertinente, objetivando assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

XVII - definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e a CONCESSIONÁRIA;

XVIII - auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de concessão;

XIX - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Parágrafo único. A regulação e fiscalização dos serviços pela ARSESP deverá observar a legislação de concessões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento básico, aplicando-se, no que não afrontá-las, as regras definidas na CONCESSÃO.

Art. 4º O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Estado:

I - disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

II - promover, com a participação do Município, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

Art. 5º O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Município:

I – manter vigente ou celebrar novo contrato de concessão ou de programa objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

II - fornecer à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - colaborar com a ARSESP na fiscalização e no acompanhamento e avaliação dos serviços e do cumprimento das metas de expansão previstas no contrato de concessão ou de programa.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 4.980 de 09 de agosto de 2019 – continuação.

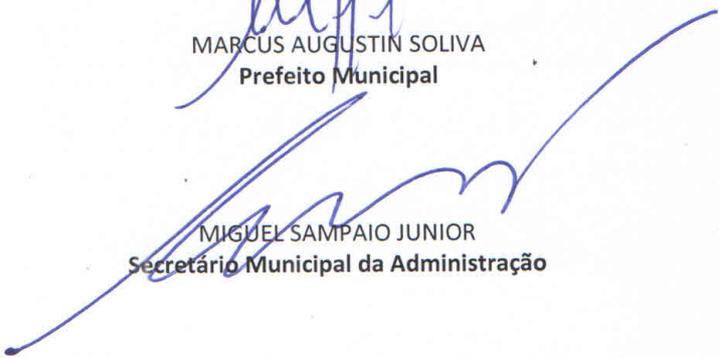
Fls.04

Art. 6º A delegação dos serviços públicos a que se refere o art. 1º desta Lei, não onera o orçamento do Município, uma vez que os custos da atuação da ARSESP serão cobertos por meio da Taxa de Regulação, controle e fiscalização paga pelo prestador dos serviços, que será correspondente até a 0,5% do seu faturamento mensal.

Art. 7º Alternativamente fica facultado ao Município a realização de certame licitatório visando a contratação de agência reguladora.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA _____ DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO _____, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de _____, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto nº____, de de 20____, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito (a), autorizado pela Lei municipal nº _____, de ____ de ____ que passa a ser denominado MUNICÍPIO, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos e limites deste convênio e do contrato de concessão a ser firmado pelo MUNICÍPIO.

2. As competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Regulação e Fiscalização

1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas, recomendações e procedimentos operacionais, financeiros e comerciais para a prestação e fruição adequada dos serviços;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI

- 1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, objeto do contrato de concessão e plano de contas a ser observado para a escrituração da CONCESSIONÁRIA;
- 1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- 1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da concessionária, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- 1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da legislação;
- 1.6. aplicar as sanções previstas nos instrumentos regulatórios, no contrato de concessão ou na legislação pertinente;
- 1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da CONCESSIONÁRIA, que serão cientificados das providências tomadas;
- 1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA;
- 1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- 1.10. comunicar aos órgãos pertinentes os fatos descobertos em razão da atividade regulatória que possam configurar infrações que não sejam de competência da ARSESP;
- 1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- 1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- 1.13. receber e analisar os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato de concessão;
- 1.14. estabelecer as regras relativas aos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os usuários;
- 1.15. prestar as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO relativas à prestação dos serviços em seu território;
- 1.16. atuar no que se refere aos reajustes e revisões tarifárias previstos no contrato e na legislação pertinente, objetivando assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- 1.17. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e a CONCESSIONÁRIA;
- 1.18. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI

quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de concessão;

1.19. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

2. A regulação e fiscalização dos serviços pela ARSESP deverá observar a legislação de concessões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento básico, aplicando-se, no que não afrontá-las, as regras definidas na CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada por CONCESSIONÁRIA, nos termos da concorrência pública que será realizada pelo MUNICÍPIO.

1.1. a concorrência pública e o contrato de concessão deverão atender à legislação de concessões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, prevendo mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do ESTADO

1. O ESTADO, por meio da Secretaria de _____, obriga-se a:

1.1. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

1.2. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

1.1. celebrar contrato de concessão, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. fornecer à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo o Plano Municipal de Saneamento e suas eventuais alterações;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI

1.3. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de concessão a ser firmado;

1.4. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de concessão visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

1.5. realizar, mediante entendimentos específicos com a CONCESSIONÁRIA e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de concessão, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

1.6. comunicar à ARSESP e à CONCESSIONÁRIA as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações Comuns

1. São obrigações comuns aos partícipes: .

1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

1. O presente convênio de cooperação vigorará por ____ anos, vinculado ao contrato de concessão a ser celebrado pelo MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato.

2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, sem ônus de parte a parte, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de ___ de 2015

MUNICÍPIO

SECRETARIA

Testemunhas:

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.978 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por venda e, através de Processo Licitatório, 74 (setenta e quatro) lotes de terrenos, integrantes do Loteamento denominado "Residencial Jardim do Vale II."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

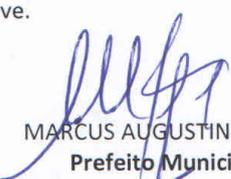
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda e, através de competente Processo Licitatório, 74 (setenta e quatro) lotes de terrenos, que integram o Loteamento "Residencial Jardim do Vale II".

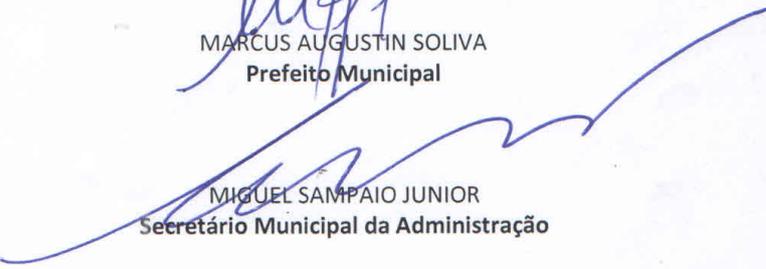
Parágrafo único. Os lotes a que se refere este artigo, estão devidamente identificados, através das suas respectivas localizações e certidões de matrículas em Cartório, no ANEXO I, bem como seus valores consignados no Laudo Avaliatório, por Comissão Competente, no ANEXO II, desta Lei.

Art. 2º Os lotes, objeto da alienação a que se refere esta Lei, foram adjudicados em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos autos da Ação Civil Pública, sob nº 0006680-84.2004.8.26.0220, cuja tramitação se deu pela 2ª Vara da Comarca de Guaratinguetá, estando todos lançados em Cartório de Registro de Imóveis local e, inscritos no Cadastro Imobiliário da Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I

MATRÍCULA	LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO
26424	1	A	JD DO VALE II
26425	2	A	JD DO VALE II
26426	3	A	JD DO VALE II
26427	4	A	JD DO VALE II
26428	5	A	JD DO VALE II
26429	6	A	JD DO VALE II
26430	7	A	JD DO VALE II
26431	8	A	JD DO VALE II
26432	9	A	JD DO VALE II
26433	10	A	JD DO VALE II
26434	11	A	JD DO VALE II
26435	12	A	JD DO VALE II
26436	13	A	JD DO VALE II
26437	14	A	JD DO VALE II
26438	15	A	JD DO VALE II
26439	16	A	JD DO VALE II
26440	17	A	JD DO VALE II
26441	18	A	JD DO VALE II
26442	19	A	JD DO VALE II
26443	20	A	JD DO VALE II
26444	21	A	JD DO VALE II
26445	22	A	JD DO VALE II
26446	23	A	JD DO VALE II
26447	24	A	JD DO VALE II



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA E CIDADANIA

ANEXO I

MATRICULA	LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO
26448	25	A	JD DO VALE II
26449	26	A	JD DO VALE II
26450	27	A	JD DO VALE II
26451	28	A	JD DO VALE II
26452	29	A	JD DO VALE II
26453	1	B	JD DO VALE II
26454	2	B	JD DO VALE II
26455	3	B	JD DO VALE II
26456	4	B	JD DO VALE II
26457	5	B	JD DO VALE II
26458	6	B	JD DO VALE II
26459	7	B	JD DO VALE II
26460	8	B	JD DO VALE II
26461	9	B	JD DO VALE II
26462	10	B	JD DO VALE II
26463	11	B	JD DO VALE II
26464	12	B	JD DO VALE II
26465	13	B	JD DO VALE II
26466	1	L	JD DO VALE II
26467	2	L	JD DO VALE II
26468	3	L	JD DO VALE II
26469	4	L	JD DO VALE II
26470	5	L	JD DO VALE II
26471	6	L	JD DO VALE II



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I

MATRÍCULA	LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO
26472	7	L	JD DO VALE II
26473	8	L	JD DO VALE II
26474	9	L	JD DO VALE II
26475	10	L	JD DO VALE II
26476	11	L	JD DO VALE II
26477	12	L	JD DO VALE II
26478	1	M	JD DO VALE II
26479	2	M	JD DO VALE II
26480	3	M	JD DO VALE II
26481	4	M	JD DO VALE II
26482	5	M	JD DO VALE II
26483	6	M	JD DO VALE II
26484	7	M	JD DO VALE II
26485	8	M	JD DO VALE II
26486	9	M	JD DO VALE II
26487	10	M	JD DO VALE II
26488	11	M	JD DO VALE II
26489	12	M	JD DO VALE II
26490	13	M	JD DO VALE II
26491	14	M	JD DO VALE II
26492	15	M	JD DO VALE II
26493	16	M	JD DO VALE II
26494	17	M	JD DO VALE II
26495	20	M	JD DO VALE II
26496	13	JJ	JD DO VALE II
26497	14	JJ	JD DO VALE II



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

ANEXO II

Laudo de Avaliação de Imóvel

1.0 Interessado

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

2.0 Objetivos

O presente trabalho visa estabelecer o valor total de 74 lotes caucionados do Loteamento Jardim do Vale II. Segue anexo projeto com a localização dos lotes caucionados.

3.0 Métodos e Critérios utilizados

Para a determinação dos valores deste laudo utilizamos a Planta Genérica de Valores e Pesquisa de Mercado realizada nas imobiliárias do município de Guaratinguetá. Para definição dos valores serão aplicados, quando necessário, os seguintes índices para determinação do fator topografia, depreciando o valor dos lotes em situação de declive superior a 10%, como pôde ser observado em vistoria realizada in loco.

- . Plano - 1,00;
- . Em declive até 5% - 0,95;
- . Em declive entre 5 e 10 % - 0,90;
- . Em declive superior a 10% até 20% - 0,80;
- . Em aclive < 10 % - 0,95;
- . Em aclive de 10 % até 20 % - 0,90;
- . Em aclive > 20 % - 0,85

4.0 Pressupostos

Lotes com frente para a Estrada Vicinal Cesare Zangrandi:

Quadra A (Lotes 01 a 13)

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

✉ : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br

Página 1 de 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

Lotes	Área do Terreno (m ²)
1	540,00
2	450,00
3	450,00
4	450,00
5	450,00
6	450,00
7	450,00
8	450,00
9	450,00
10	450,00
11	450,00
12	450,00
13	405,00

Quadra B (Lotes 01 a 13)

Lotes	Área do Terreno
1	747,50
2	450,00
3	450,00
4	450,00
5	450,00
6	450,00
7	450,00
8	450,00
9	450,00
10	450,00
11	450,00
12	450,00
13	540,00

Lotes com frente para a Avenida José Gálvão Nogueira.

Quadra A (Lotes 14 a 29).

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

✉ : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

Lotes	Área do Terreno
14	389,00
15	360,00
16	360,00
17	360,00
18	360,00
19	360,00
20	360,00
21	360,00
22	360,00
23	360,00
24	360,00
25	360,00
26	360,00
27	360,00
28	360,00
29	495,25

Lotes com frente para a Rua Manoel de Castro Nogueira.

Quadra L (Lotes 01 a 12).

Lotes	Área do Terreno
1	531,25
2	300,00
3	300,00
4	300,00
5	300,00
6	300,00
7	300,00
8	300,00
9	300,00
10	325,00
11	336,00
12	338,00

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

✉ : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

Quadra M,(Lotes 01 a 17 e 20).

Lotes	Área do Terreno
1	338,00
2	336,00
3	325,00
4	300,00
5	300,00
6	300,00
7	300,00
8	300,00
9	300,00
10	300,00
11	300,00
12	300,00
13	300,00
14	300,00
15	300,00
16	300,00
17	300,00
20	550,00

Lote com frente para a Rua João Marcelino Cavalheiro.

Quadra JJ,(Lote 13).

Lotes	Área do Terreno
13	282,62

Lote com frente para a Rua Maria Aparecida Silva Mata.

Quadra JJ,(Lote 14).

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

📧 : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

Lotes	Área do Terreno
14	282,62

5.0 Vistoria

Em vistoria ao local, constatou-se que a região em estudo apresenta solo firme, seco, dispõem de rede de água, esgoto, iluminação pública e transporte coletivo. Verificou-se que os lotes da Quadra A e da Quadra B possuem declive acentuado.

Os lotes em estudo situam-se no Loteamento Jardim do Vale II. Conforme a legislação municipal para o uso e ocupação do solo, através da Lei n.º 1.925/86, classifica a região como Zona Residencial de baixa densidade (Z -IV). As normas ora vigentes para o uso primordial (R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), II, INS, CS4 (*10), R2, CS2, CS4, I2 e R3) e estabelecem os limites de 70% para a ocupação e coeficiente de aproveitamento dos lotes igual a 2,00 com recuo frontal de 4,00 e lateral de 2,00.

6.0 Cálculo de Valores para os Lotes

Utilizaremos a seguinte fórmula na obtenção do Valor Básico Unitário (V) de cada amostra:

$VT = AT \times VUT$, onde:

V T - valor do terreno;

AT - área do terreno;

VUT - valor unitário do terreno.

Com base na Planta Genérica de Valores com ano base 2019 e no valor de mercado praticado na Região, os valores unitários para venda serão de:

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

✉ : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

VALOR UNITÁRIO BÁSICO PGV (Planta Genérica de Valores /2019)....Vu = R\$ 50,39 / m²

Para os lotes com frente para a Estrada Vicinal Cesare Zangrande e para os lotes internos do loteamento Jardim do Vale II :

VALOR UNITÁRIO BÁSICO DE MERCADO.....Vu = R\$ 470,00 / m²

Os lotes analisados já estão tendo uma valorização em torno de 20 % , em função de obras de infraestrutura previstas, fato este que trás um acréscimo de valor ao metro quadrado de terreno .

Para este trabalho serão considerados os Valores Unitários Básicos Médio de Mercado , na determinação dos valores finais de cada lote caucionado, que definirá um Valor Final Total para os lotes caucionados do Loteamento Jardim do Vale II.

Determinação do valor para as Quadras A, B, L, M e JJ.

Quadra A (Lotes 01 a 29) . Foi observado que todos os lotes possuem topografia em declive entre 5 e 10 % , portanto , serão depreciados em 10 % do seu valor total.

$VTM = Fo \times AT \times VUT \times R$, onde:

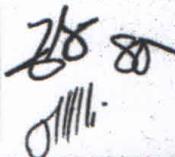
AT = Área Total de cada lote;

Fo = Fator de oferta 10%;

R = Redutor 10 % .

$VM = VUT \times R$, onde: $VM = R\$ 470,00 / m^2 \times 0,90 = R\$ 423,00$;

$VTM = Fo \times AT \times VM$, onde: $VTM = 0,90 \times AT \times VM$;

Quadra A - Frente para Estrada Vicinal Cesare Zangrandi					
Lotes	Área do Terreno (m ²)	Valor do M ² (PGV)	Total (PGV)	Valor do m ² (VM)	Total (VTM)
					

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

✉ : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

1	540,00	50,39	27.210,60	380,70	205.578,00
2	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
3	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
4	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
5	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
6	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
7	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
8	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
9	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
10	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
11	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
12	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
13	405,00	50,39	20.407,95	380,70	154.183,50
Total:	5.895,00		RS 297.049,05		RS 2.244.226,50

Quadra A - Frente para Av. José Galvão Nogueira					
Lotes	Área do Terreno.	Valor do M ² (PGV)	Total (PGV)	Valor do m ² (VM)	Total (VM)
14	389,00	50,39	19.601,71	380,70	148.092,30
15	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
16	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
17	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
18	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
19	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
20	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
21	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
22	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
23	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
24	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
25	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
26	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
27	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
28	360,00	50,39	18.140,40	380,70	137.052,00
29	495,25	50,39	24.955,65	380,70	188.541,67
Total:	6.924,25		RS 298.522,96		RS 2.255.361,97

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

✉ : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

Valor de Mercado >>>>VTotal (Quadra A) = R\$ 2.244.226,50+ R\$ 2.255.361,97 = R\$ 4.499.588,47

Quadra B (Lotes 01 a 13). Foi observado que todos os lotes possuem topografia em declive entre 5 e 10 %, portanto, serão depreciados em 10 % do seu valor total.

Quadra B - Estrada Vicinal Cesare Zangrandi					
Lotes	Área do Terreno	Valor do M ² (PGV)	Total (PGV)	Valor do m ² (VM)	Total (VM)
1	747,50	50,39	37.666,52	380,70	284.573,25
2	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
3	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
4	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
5	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
6	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
7	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
8	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
9	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
10	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
11	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
12	450,00	50,39	22.675,50	380,70	171.315,00
13	540,00	50,39	27.210,60	380,70	205.578,00
Total:	6.237,50		R\$ 314.307,62		R\$ 2.374.616,25

Valor de Mercado >>>>VTotal (Quadra B) = R\$ 2.374.616,25

Quadra L (Lotes 01 a 12): Todos os lotes desta quadra possuem Topografia plana, portanto, seus valores não serão depreciados.

Quadra L - Rua Manoel de Castro Nogueira					
Lotes	Área do Terreno	Valor do M ² (PGV)	Total (PGV)	Valor do m ² (VM)	Total (VM)
1	531,25	50,39	26.769,68	423,00	224.718,75
2	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
3	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
4	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

✉ : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

5	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
6	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
7	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
8	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
9	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
10	325,00	50,39	16.376,75	423,00	137.475,00
11	336,00	50,39	16.931,04	423,00	142.128,00
12	338,00	50,39	17.031,82	423,00	142.974,00
Total:	3.930,25		R\$ 198.045,30		R\$ 1.662.495,75

Valor de Mercado >>>> VTotal (Quadra L) = R\$ 1.662.495,75

Quadra M (Lotes 01 a 17 e 20). Todos os lotes desta quadra possuem Topografia plana, portanto, seus valores de mercado não serão depreciados.

Quadra M - Rua Manoel de Castro Nogueira					
Lotes	Área do Terreno	Valor do M ² (PGV)	Total (PGV)	Valor do m ² (VM)	Total (VM)
1	338,00	50,39	17.031,82	423,00	142.974,00
2	336,00	50,39	16.931,04	423,00	142.128,00
3	325,00	50,39	16.376,75	423,00	137.475,00
4	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
5	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
6	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
7	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
8	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
9	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
10	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
11	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
12	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
13	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
14	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
15	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
16	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
17	300,00	50,39	15.117,00	423,00	126.900,00
20	550,00	50,39	27.714,50	423,00	232.650,00
Total:	5.749,00		R\$ 289.692,11		R\$ 2.431.827,00

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

✉ : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

Valor de Mercado >>>> VTotal (Quadra M) = R\$ 2.431.827,00

Quadra JJ (Lotes 13 e 14). Todos os lotes desta quadra possuem Topografia plana, portanto, seus valores de mercado não serão depreciados.

Quadra JJ - Rua João Marcelino Cavalheiro					
Lotes	Área do Terreno	Valor do M ² (PGV)	Total (PGV)	Valor do m ² (VM)	Total (VM)
13	282,62	50,39	14.241,22	423,00	119.548,26
14	282,62	50,39	14.241,22	423,00	119.548,26
Total:	565,24		R\$ 28.482,44		R\$ 239.096,52

Valor de Mercado >>>> VTotal (Quadra JJ) = R\$ 239.096,52

Determinação do Valor Total

$V_{TOTAL} = V_{Total} (Quadra A) + V_{Total} (Quadra B) + V_{Total} (Quadra L) + V_{Total} (Quadra M) + V_{Total} (Quadra JJ)$

$V_{TOTAL} = R\$ 4.499.588,47 + R\$ 2.374.616,25 + R\$ 1.662.495,75 + R\$ 2.431.827,00 + R\$ 239.096,52$

VTOTAL = R\$ 11.207.623,99

7.0 Determinação Final do Valor

Handwritten signature and initials

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

✉ : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

LEI



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

VTOTAL - R\$ 11.207.600,00

(Onze milhões duzentos e sete mil e seiscentos reais)

Para os 74 lotes caucionados.

8.0 Data

Laudo concluído em 29/03/2019 por:

Suzi Rocha da Silva Bonifácio

Engenheira Civil

Secretaria Municipal de Guaratinguetá

Comissão de Avaliação Imobiliária

Luiz Magalhães Júnior

Engenheiro Civil

Secretaria Municipal de Guaratinguetá

Comissão de Avaliação Imobiliária

João Ubiratan de Lima e Silva

Engenheiro Civil

Secretaria Municipal de Guaratinguetá

Comissão de Avaliação Imobiliária

✉ : AV. Presidente Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 501-020

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442

✉ : planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

🌐 : www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 719/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Francisco Sergio Castilho Galvão		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Avenida Ministro Urbano Marcondes, nº 180		
Bairro	Vila Paraíba	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12515-230	Processo nº	636/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Antônio de Tolosa Junior, nº 20		
Bairro	Village Mantiqueira		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	06.109.222.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 716/FUNCOC/19^{rfdoa.}

Guaratinguetá, 12 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	José Santana de Campos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av. Benedito de Toledo, nº 14		
Bairro	Jardim Primavera	Município	GUARATINGUETÁ - SP
CEP	12520-350	Processo nº	600/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Maria Aparecida Silva Matta, nº 125
Bairro	Jardim do Vale II
Município	GUARATINGUETÁ-SP
Inscrição cadastral	05.267.252.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.518, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no concurso nº 001/2017;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de -vaga na função de Médico PSF, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2017;

06º	ANA CAROLINA SAURO	MÉDICO PSF
-----	--------------------	------------

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

PORTARIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

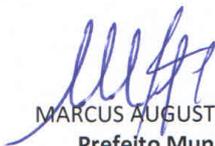
Fica convocado o candidato que consta na Portaria n.º 11.518, de 08 de agosto de 2019 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.519, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Instaura Sindicância para apuração de eventual ocorrência com funcionário da Secretaria Municipal da Educação – EMEF Profª Maria Julia Antunes do Amaral Moreira.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018 e a vista das informações, apurações que constam do Processo Interno nº 023/2019-C.S.P, da Comissão Sindicante Permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Sindicante com a finalidade de apuração de eventual ocorrência com funcionário da Secretaria Municipal da Educação – EMEF Profª Maria Julia Antunes do Amaral Moreira – Ofício nº 379/2019.

Art. 2º Para condução do Processo Sindicante fica designada, nos termos do artigo 30 do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, Comissão Sindicante, composta pelos servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

- 1 – Luis Wagner Baesso Silva
- 2 – Daniel Vieira da Silva
- 3 – Stefani Antonio Sanches de B. Graça

Suplentes:

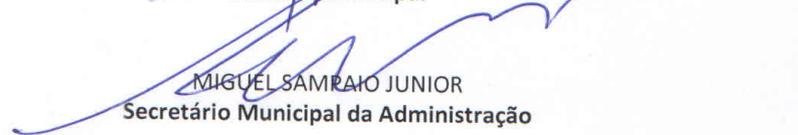
Marina Aparecida Guatura de Castro
Yran dos Santos César
Mara Stefania Pereira Paiva

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.487, de 28 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMRAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.520, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Instaura Sindicância para apuração dos fatos –
conduta de Motorista – Secretaria Municipal da
Saúde – I.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018 e a vista das informações, apurações que constam do Processo Interno nº 030/2019-C.S.P, da Comissão Sindicante Permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Sindicante com a finalidade de apuração dos fatos – conduta de Motorista - Secretaria Municipal da Saúde – I, Ofício nº 134/2019 SPM – Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Para condução do Processo Sindicante fica designada, nos termos do artigo 30 do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, Comissão Sindicante, composta pelos servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

- 1 – Jakson Domingos Siqueira
- 2 – Cristoferson Vila Nova Fontes
- 3 – Stefani Antonio Sanches de B. Graça

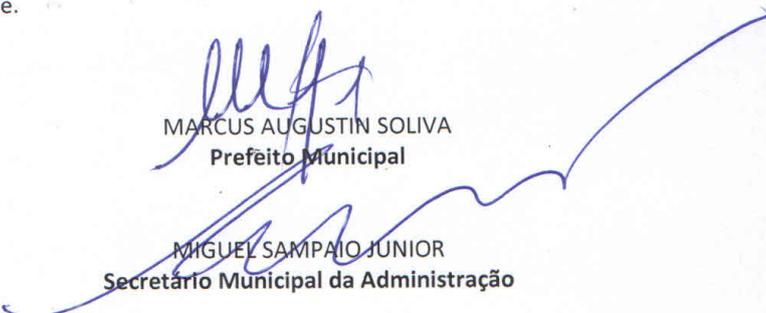
Suplentes:

Yran dos Santos César
Alexandre Afonso Nogueira
Daniel Vieira da Silva

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, a contar da publicação desta Portaria.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.521, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Instaura Sindicância para apuração dos fatos –
conduta de Motorista – Secretaria Municipal da
Saúde – II.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018 e a vista das informações, apurações que constam do Processo Interno nº 031/2019-C.S.P, da Comissão Sindicante Permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Sindicante com a finalidade de apuração dos fatos – conduta de Motorista - Secretaria Municipal da Saúde – II, Ofício nº 135/2019 SPM – Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Para condução do Processo Sindicante fica designada, nos termos do artigo 30 do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, Comissão Sindicante, composta pelos servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

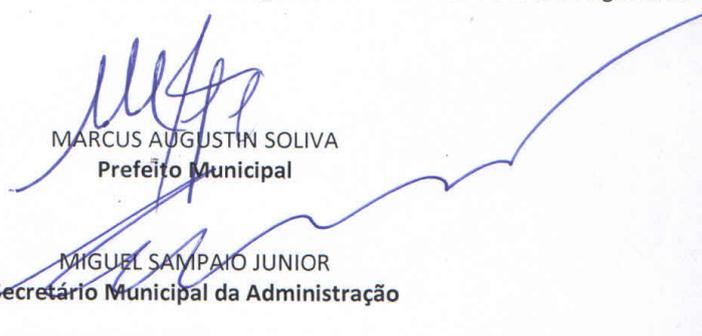
- 1 – Jakson Domingos Siqueira
- 2 – Cristoferson Vila Nova Fontes
- 3 – Stefani Antonio Sanches de B. Graça

Suplentes:

Yran dos Santos César
Alexandre Afonso Nogueira
Daniel Vieira da Silva

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, a contar da publicação desta Portaria.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.522, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no concurso nº 001/2017;

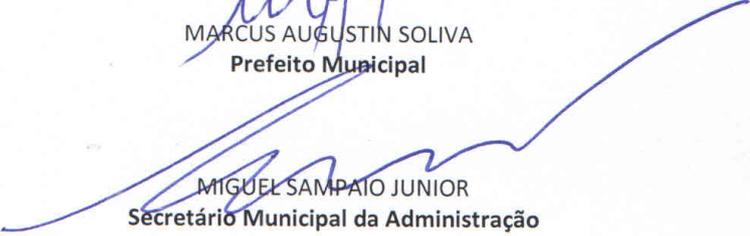
RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função de Enfermeiro de PSF, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2017;

13º	ABNER FILIPE DE SOUSA	ENFERMEIRO DE PSF
-----	-----------------------	-------------------

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

PORTARIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria n.º 11.522, de 09 de agosto de 2019 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.523, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 002/2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso nº 002/2017;

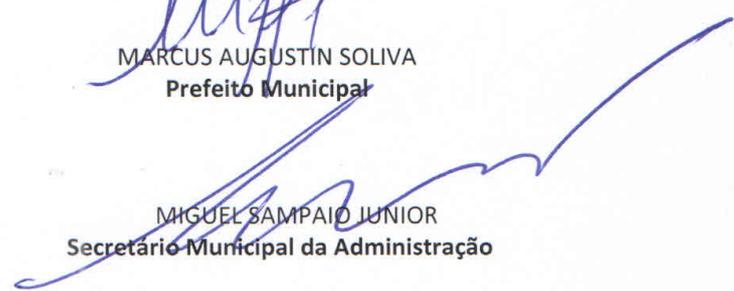
RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 002/2017;

39º	SILVIA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA ANTUNES DOS SANTOS	Professor I – Fundamental
-----	---	---------------------------

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

PORTARIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria n.º 11.523, de 09 de agosto de 2019 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.358

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.524, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Designa **MARIA DANIELE DE ANDRADE** para responder, em substituição, à função de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

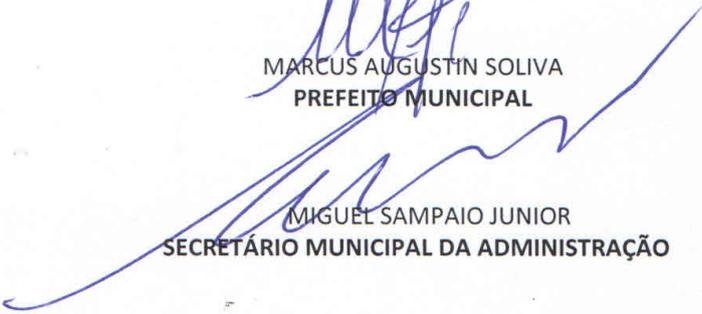
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, **MARIA DANIELE DE ANDRADE** para responder em substituição, à função de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, no período de 19 de agosto a 02 de setembro de 2019, com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.